XXV CONGRESSO DO CONPEDI - CURITIBA

DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL I

SÉBASTIEN KIWONGHI BIZAWU

FELIPE CHIARELLO DE SOUZA PINTO

Copyright © 2016 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP
Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:
Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches – UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)
Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF
Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDi
Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC
Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG
Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA
Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D598

Direito, economia e desenvolvimento sustentável I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UNICURITIBA;

Coordenadores: Felipe Chiarello de Souza Pinto, Sébastien Kiwonghi Bizawu – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-330-6
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: o papel dos atores sociais no Estado Democrático de Direito.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Economia. 3. Desenvolvimento Sustentável. I. Congresso Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Curitiba, PR).

CDU: 34

CONPEDI
Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Florianópolis – Santa Catarina – SC
www.conpedi.org.br

XXV CONGRESSO DO CONPEDI - CURITIBA

DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL I

Apresentação

Setenta e um (71) anos após a Segunda Guerra Mundial (1939-1945) e a criação da Organização das Nações Unidas (1945), cinquenta e oito (58) anos após a adoção pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas da Declaração Universal dos Direitos Humanos (10 de dezembro de 1948), notam-se, ainda, as violações sistemáticas dos Direitos Humanos, os conflitos armados entre Estados, a proliferação de grupos armados e o difícil diálogo para internacionalizar e efetivar os direitos humanos. A busca e a manutenção da paz e da segurança internacionais se tornam cada vez mais distante, tendo em vista os crimes de genocídio, crimes de guerra e crimes contra a humanidade aos quais acrescentam-se os crimes ambientais, em vários casos irreversíveis com danos incalculáveis devido ao endeusamento da economia.

Em sua Encíclica Laudato Sí, mi Signore (Louvado sejas, meu Senhor!"), o Papa Francisco, apesar de considerar as mudanças positivas no processo evolutivo da sociedade, lamenta, sobremaneira, a falta de conscientização do ser humano diante dos problemas ambientais. Para o Papa Francisco (2015),

A contínua aceleração das mudanças na humanidade e no planeta junta-se, hoje, à intensificação dos ritmos de vida e trabalho, que alguns, em espanhol, designam por «rapidación». Embora a mudança faça parte da dinâmica dos sistemas complexos, a velocidade que hoje lhe impõem as ações humanas contrasta com a lentidão natural da evolução biológica. A isto vem juntar-se o problema de que os objetivos desta mudança rápida e constante não estão necessariamente orientados para o bem comum e para um desenvolvimento humano sustentável e integral. A mudança é algo desejável, mas torna-se preocupante quando se transforma em deterioração do mundo e da qualidade de vida de grande parte da humanidade. (PAPA FRANCISCO, 2015, 18).

Daí, a necessidade de um convite urgente a renovar o agir comportamental do ser humano a fim de construir o futuro do planeta, promovendo-se debates sobre o desafio ambiental. O presente livro vem, exatamente, retomar os temas mais desafiantes em um mundo em transformação, a saber, Direito, Economia e Desenvolvimento sustentável. Não há dicotomia entre os três, menos ainda paradoxo, mas é preciso cuidar do Planeta, considerado, a "Casa Comum" em face do poder econômico e da necessidade de um desenvolvimento humano sustentável e integral.

No primeiro capítulo, Rodrigo Fernandes e Fernanda Sell de Souto Goulart Fernandes, em "Análise econômica da proteção do meio ambiente: crise e tributação ambiental", analisam a relação entre ordem econômica e meio ambiente, trazendo à tona a discussão sobre processo produtivo e consumo insustentáveis, apontando a necessidade de intervenção do Estado na economia através da tributação e da regulação da própria economia, tendo em vista abordagens multidisciplinares.

No segundo capítulo, Andressa Kelle Custódio Silva, Fernando Marques Khaddour, discorrem sobre a "análise do papel do estado na punição do crime de perigo abstrato nas infrações ambientais como forma de assegurar um futuro sustentável", e abordam" a criminalização das condutas que exaurem o chamado crime de perigo abstrato, sendo essa punição através da tutela ambiental a única maneira de alcançar um futuro sustentável." Destaca-se a urgência da atuação do direito penal ambiental como forma de reduzir e proteger o meio ambiente ecologicamente equilibrado.

No artigo "normas tributárias indutoras e o fomento da economia criativa para o desenvolvimento do nordeste brasileiro", Evilásio Galdino de Araújo Júnior e Patrícia Borba Vilar Guimarães propõem "uma reflexão acerca do papel das normas tributárias indutoras no cenário político e econômico brasileiro, com ênfase no objetivo constitucional de promoção do desenvolvimento e minimização de desigualdades", refletindo sobre a. região Nordeste brasileira com base na doutrina de Geraldo Ataliba e Luís Eduardo Schoueri, bem como a teoria do desenvolvimento de Amartya Sem. Para os autores, faz-se necessário que a política indutora seja uma ferramenta a ser utilizada dentro de uma política pública mais sólida vinculada à política pública de economia criativa.

Tratando-se de "novos paradigmas de direitos sociais e a dignidade da pessoa humana, analisados sob o enfoque do direito de personalidade do trabalhador em um mundo globalizado", Marco Antônio César Villatore e Marcelo Rodrigues manifestam a preocupação com a atual crise econômica do Brasil e da necessidade de proteger o trabalhador da exploração dos maus empregadores, ressaltando a dignidade da pessoa humana perante a globalização.

O ativismo judicial e análise econômica dos contratos empresariais é tema do trabalho dos autores Matheus Moysés Marques Dutra de Oliveira e Deborah Delmondes De Oliveira. Discutem-se as implicações do ativismo nos contratos mercantis e seu impacto econômico, levando em conta as questões atinentes à previsibilidade e eficiência dos contratos comerciais para redução dos custos de transação.

Carolina Guerra e Souza e Gustavo Ferreira Santos apresentam “a necessidade de uma governança democrática na regulamentação das agências de rating: pluralismo jurídico e a crise econômica de 2008”, pois, no contexto atual de pluralismo jurídico, segundo os autores, é primordial o envolvimento da sociedade na formação de um consenso alargado para repensar a atuação das agências de rating. Visa-se, com o trabalho, defender a governança democrática como ferramenta de inclusão na atuação autorregulatória do mercado.

Vinicius Luiz de Oliveira, aborda “os efeitos da globalização econômica na crise da jurisdição brasileira”, partindo do modelo de Estado Social de Direito, para discutir-se o alcance da atual crise de efetividade das normas jurídicas. No entendimento do autor, “os impactos jurídicos e sociais de fenômenos complexos como a globalização econômica não são perceptíveis a curto prazo. Questiona-se em que medida a crise da jurisdição é reflexo de uma crise de soberania do Estado moderno”.

O instigante trabalho de Sébastien Kiwonghi Bizawu e Vânia Ágda de Oliveira Carvalho, intitulado “Estabilidade financeira e integração econômica: a efetividade da sustentabilidade no século XXI”, propõe um repensar da atual situação financeira econômica no século XXI e do modelo de crescimento econômico, procurando alinhá-lo ao ideal preconizado pelo desenvolvimento sustentável.. Após discorrer acerca do assunto, conclui-se pela ineficiência da integração monetária.

Quanto a Mario Jorge Tenorio Fortes Junior e Ariel Salete de Moraes Junior, ambos trazem no bojo da discussão a “globalização mais humana: da boa governança em prol da defesa do socioambientalismo”, afirmando que o crescimento econômico deve ser compatibilizado com outros valores e que é importante “demonstrar a necessidade de melhoria da proteção socioambiental, destacando sua importância em âmbito local (nacional)”, mas também a” necessidade de ampliação territorial desta tutela, mediante adoção de técnicas de boa governança que ultrapassem as fronteiras de determinada nação com a finalidade de assegurar a proteção socioambiental em âmbito global”.

No artigo “ICMS ecológico paraense frente à análise econômica do direito”, Bernardo Mendonça Nobrega, tendo por marco teórico Richard Posner e Steven Shavell, apresenta o ICMS verde como instrumento de proteção do meio ambiente e visualiza suas consequências quanto ao desenvolvimento sustentável.

Miguel Etinger De Araujo Junior e Lincoln Rafael Horacio falam da “Indução da economia pelo estado em prol do meio ambiente”, buscando inspiração em Norberto Bobbio (Da Estrutura à Função: novos estudos da Teoria do Direito), analisam o papel do Estado

enquanto ente obrigado constitucionalmente a proteger o meio ambiente, apresentam um estudo dos instrumentos de indução econômica que podem ser utilizados na atuação estatal. Para tanto, abordam a "relação existente entre o poder estatal e a proteção ao meio ambiente à luz das externalidades negativas e das possíveis intervenções indutivas das quais o Estado pode se valer para minimizar as mazelas delas decorrentes".

A Lei complementar nº 147 e a incansável busca pelo controle da atividade econômica é o trabalho da autoria de Carlos Augusto Dos Santos Nascimento Martins em que destaca a função do Estado enquanto fomentador da atividade empresarial e orientador de políticas públicas voltadas a consecução dos objetivos revelados pela Constituição Republicana, quanto a ordem econômica e o desenvolvimento social.

Alexandre Pedro Moura D'Almeida e Aline Bastos Lomar Miguez, escrevendo sobre "O desenvolvimento promovido no brasil pelo himineu entre o banco do desenvolvimento nacional e o tesouro nacional", discorrem sobre o desenvolvimento promovido pelo impacto dos desembolsos praticados pelo BNDES na sociedade, considerando o seu entrelaçamento com o Tesouro Nacional e tendo em vista a seletividade dos seus desembolsos. O autor afirma que houve uma distorção no poder de compra da moeda por meio de técnica inflacionária, prejudicando toda a sociedade.

Para Osmar Gonçalves Ribeiro Junior e Heber Vinicius Brugnolli Alves, "O protecionismo comercial pós Bretton Woods e o mito do desenvolvimento econômico", demonstra que o protecionismo aplicado pelos países desenvolvidos, bem como a difusão da ideia do desenvolvimento econômico pelos países em desenvolvimento leva à criação do mito do desenvolvimento econômico.

Luan Pedro Lima Da Conceição trata de "Paragominas município verde e a participação popular: a busca pelo desenvolvimento sustentável", abordando as políticas públicas destinadas ao desenvolvimento sustentável adotadas na Região Amazônica, notadamente, as políticas implantadas no Município de Paragominas através do conceito de "Municípios Verdes". Analisa também, do outro lado,tais políticas sob a ótica de uma cidadania ambiental.

João Adolfo Maciel Monteiro escreve sobre a "Política agrícola comum: uma perspectiva histórica sobre avanços e embates internacionais", destacando o papel da União Europeia com relação ao desenvolvimento e financiamento do setor agrícola regional. Para o autor, "os

valores dispensados a título de financiamento, subsídios e compensações para esse sector são elevados frente ao orçamento da União Europeia, e nem sempre distribuídos de forma igualitária entre os Estados-Membros, bem como no tratamento com o mercado externo."

Os autores Giovani Clark e Bruno Fernandes Magalhães Pinheiro de Lima discutem sobre a ausência da efetividade qualitativa das políticas urbanas brasileiras baseadas no artigo 182 da CF/88 e nos instrumentos presentes na Lei nº 10.257/2001 e formulam problema de que as políticas urbanas não estão alcançando seus objetivos, reproduzindo as desigualdades e problemas configuradas na permanente "crise urbana" brasileira que os artigos 182 e 183 da Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 10.253 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade – pretendem combater.

Pelo exposto, caros leitores, não se pode olvidar que os três pilares, objetos do título do presente livro "Direito, Economia e Desenvolvimento Sustentável", uma vez conjugados, corroboram para combater a pobreza e visam a melhorar as condições de vida e, ao mesmo tempo, assegurar a prosperidade e a segurança às gerações futuras e o bem estar-social a todos os povos. O desenvolvimento não pode ser apenas econômico, mas também e, sobretudo, humano e sustentável, pois, conforme a ONU, "o objectivo do desenvolvimento sustentável é estabelecer padrões que equilibram os aspectos econômicos, sociais e ambientais das atividades humanas para encontrar um equilíbrio coerente e sustentável a longo prazo." (tradução nossa).

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM

Prof. Dr. Sébastien Kiwonghi Bizawu - ESDHC

O DESENVOLVIMENTO PROMOVIDO NO BRASIL PELO HIMINEU ENTRE O BANCO DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL E O TESOURO NACIONAL

THE DEVELOPMENT PROMOTED IN BRAZIL BY HIMINEU BETWEEN THE NATIONAL DEVELOPMENT BANK AND THE NATIONAL TREASURY

Alexandre Pedro Moura D'Almeida [1]
Aline Bastos Lomar Miguez [2]

Resumo

O propósito deste trabalho é responder a seguinte problemática: Os impactos da seletividade dos desembolsos do BNDES na sociedade, tendo em vista os títulos da dívida pública do Tesouro Nacional como reforço creditício puderam contribuir com uma perspectiva de desenvolvimento? O objetivo é analisar o desenvolvimento promovido pelo impacto dos desembolsos praticados pelo BNDES na sociedade, considerando o seu entrelaçamento com o Tesouro Nacional e tendo em vista a seletividade dos seus desembolsos. O resultado que se observa é que houve uma distorção no poder de compra da moeda por meio de técnica inflacionária, prejudicando toda a sociedade.

Palavras-chave: Desenvolvimento, Tesouro nacional, Bndes, Base monetária, Inflação

Abstract/Resumen/Résumé

The purpose of this work is to answer the following issues: The impact of the selectivity of the BNDES disbursements in society, in view of the public debt of the National Treasury as crediting reinforcement could contribute to a development perspective? The objective is to analyze the development promoted by the impact of the expenses charged by the BNDES in society, considering its relationship with the National Treasury and in view of the selectivity of its disbursements. The observed result is that there was a distortion in purchasing power of the currency through inflation technique, hurting the whole society.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Development, National treasure, Bndes, Monetary base, Inflation

[1] Mestrando em Direito pela Universidade Veiga de Almeida-RJ; Especialista em Direito e Processo Penal pela Universidade Cândido Mendes; Graduado em Direito pela Universidade Veiga de Almeida – UVA. Advogado

[2] Mestrando em Direito pela Universidade Veiga de Almeida; Especialista em Processo Civil pela Universidade Cândido Mendes; Graduada em Direito pela Universidade Veiga de Almeida – UVA. Advogada

INTRODUÇÃO

O enlaçamento entre o Direito, Sociologia e a Economia é o ponto fundamental para o planejamento de estratégias de uma política de desenvolvimento do país, visto que as ciências têm de se balancear para que um desenvolvimento equilibrado do país ocorra. Para o Direito é importante compreender os mecanismos econômicos e seus efeitos sociais sistêmicos com vistas a observar se haverá o cumprimento dos objetivos do Estado e promoção do bem de todos. O Sistema Financeiro Nacional não escapa dessa lógica, devendo ser compreendido pelo Direito dentro de sua perspectiva econômica com as devidas repercussões sociais.

O Brasil possui o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES como aquele que será utilizado com o intuito de promover o desenvolvimento nacional. A falta de recursos financeiros suficientes para serem utilizados nos planos governamentais de desenvolvimento sempre foi um problema crônico nacional, no entanto, a partir de 2009, o crédito do BNDES foi ampliado imensamente por meio da promoção da participação dos títulos da dívida pública do Tesouro Nacional.

Os títulos seriam depositados diretamente no BNDES para servir de reforço da sua capacidade creditícia. O aumento dos desembolsos do BNDES foram os maiores da história do banco, o que leva a aventar a possibilidade de que o desenvolvimento no país seria estimulado com maior intensidade e ânimo. No entanto, a realidade demonstra que a partir de 2015 o país enfrentaria uma grande crise financeira que assolaria o país de norte a sul.

Com isso, o propósito deste trabalho é responder a seguinte problemática: Os impactos da seletividade dos desembolsos do BNDES na sociedade, tendo em vista os títulos da dívida pública do Tesouro Nacional como reforço creditício puderam contribuir com uma perspectiva de desenvolvimento? Para tanto, o objetivo é analisar o desenvolvimento promovido pelo impacto dos desembolsos praticados pelo BNDES na sociedade, considerando o seu entrelaçamento com o Tesouro Nacional e tendo em vista a seletividade dos seus desembolsos.

1 METODOLOGIA

Busca-se verificar os dados do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES junto ao seu sistema de transparência no seu sítio oficial na rede mundial de computadores, com vistas a verificar a destinação financeira dos seus investimentos, verificar

a sua seletividade e a sua relação econômica com o Tesouro Nacional. Quando da análise do Tesouro Nacional, observam-se as legislações que permitiram esse entrelaçamento buscando verificar a intensidade de tal vínculo.

Por ser o BNDES o banco do desenvolvimento investiga-se uma perspectiva daquilo que pode significar desenvolvimento, para tanto, utiliza-se como referencial teórico os conceitos de Bresser-Pereira (2014), Amartya Sen (2000) e Schumpeter (1997), este último somente pelo papel que o crédito possui em sua teoria e o fato de que o crédito é o principal instrumento do BNDES. Da mesma forma há de se percorrer na Constituição Federal um desenho constitucional que indique aquilo que a República Federativa do Brasil espera que o desenvolvimento alcance. Nesse sentido, marca-se ainda o papel dos direitos humanos e o direito ao desenvolvimento das Nações Unidas para a escolha de um conceito de desenvolvimento adequado.

Num último momento, com o propósito de vincular as informações anteriores e buscar atingir os objetivos do presente trabalho se propõe uma investigação dos efeitos monetários que vinculam o BNDES e o Tesouro Nacional, utilizando o conceito de base monetária comumente utilizada pela economia. Para explicar os efeitos sistêmicos de alteração da base monetária tem-se como referencial teórico Murray Rothbard (2008). Posteriormente empenha-se numa relação da instrumentalização dos créditos do BNDES, com os efeitos de alteração na base monetária, com os objetivos do Governo Federal e do capitalismo brasileiro, possuindo, neste último, como referencial teórico Sergio Lazzarini (2011).

2 O BANCO DO DESENVOLVIMENTO

O Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES é vinculado ao Ministério de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, sendo o principal instrumento de execução da política de investimento do Governo Federal. Enquanto instrumento, sua atividade é relacionada com o desenvolvimento econômico e social do país, para tanto, sua função possui o intuito de estimular a iniciativa privada com vistas a impulsionar o tal desenvolvimento econômico e social[1]. Destacando que o BNDES é parte integrante do Sistema Financeiro Nacional, conforme previsão do art. 1º da Lei nº 4.595/64

[1] Decreto nº 4.418/2002. Art. 3º O BNDES é o principal instrumento de execução da política de investimento do Governo Federal e tem por objetivo primordial apoiar programas, projetos, obras e serviços que se relacionem com o desenvolvimento econômico e social do País.

2.1 Os dados econômicos do BNDES

Junto ao sistema de transparência do BNDES foi possível coletar os dados econômicos para que se pudesse observar onde o banco do desenvolvimento atuou no país. Na Tabela 1 pode ser observada a destinação regional dos desembolsos do BNDES entre os anos de 2009 e 2015. Os dados demonstram a preferência do Governo Federal em financiar projetos de desenvolvimento nas regiões mais ricas do país, o que leva à significação de que não é o BNDES o principal instrumento na busca pela redução das desigualdades regionais e que não é ele, enquanto membro do Sistema Financeiro Nacional, quem irá auxiliar no desenvolvimento equilibrado do país.

Tabela 1 – Distribuição dos desembolsos do BNDES por região do país entre 2009 e 2015.

	Sudeste	Sul	Centro-Oeste	Nordeste	Norte	Total de desembolsos
2009	52,2%	15,2%	7,9%	16,2%	8,2%	R$136,356 bilhões
2010	58,2%	17,9%	6,7%	10,2%	7%	R$168,423 bilhões
2011	49,1%	21,4%	8,2%	13,5%	7,8%	R$138,873 bilhões
2012	46,4%	18,6%	12,9%	13,5%	8,6%	R$155,992 bilhões
2013	45,7%	22,6%	11%	13,5%	7,2%	R$190,419 bilhões
2014	47,6%	20,4%	11,5%	13%	7,5%	R$187,837 bilhões
2015	43,9%	21,3%	9,5%	16,6%	8,7%	R$135,942 bilhões

Fonte: Banco Nacional do Desenvolvimento Social e Econômico – BNDES, 2016.
Org. pelos autores

Outro fator interessante que se destaca é a da política de desembolsos do BNDES. A sua seletividade[2] indica uma grande predileção pelas grandes empresas, conforme se observa na Tabela 2. Igualmente, fica exposto que o desenvolvimento econômico e social proposto pelo BNDES enquanto executor da política de investimento do Governo Federal não tem como objetivo precípuo auxiliar a atividade empresarial daqueles que não sejam enquadrados como empresas de grande porte; novamente, não se apresenta, aparentemente, como instrumento no desenvolvimento equilibrado do país.

[2] Expressão utilizada aqui para designar a escolha de destinação de recursos realizada pelo BNDES com o objetivo de executar a política de investimentos do Governo Federal.

Tabela 2 – Distribuição dos desembolsos do BNDES por porte de empresa do país entre 2009 e 2015.

	Grande	Média-Grande	Média	Micro	Pequena	Total de desembolsos
2009	82,5%	Sem dados	5,3%	8%	4,3%	R$136,356 bilhões
2010	70,2%	2,8%	8,1%	12,8%	6,1%	R$168,423 bilhões
2011	57,7%	6,5%	10,3%	16,8%	8,6%	R$138,873 bilhões
2012	62,6%	5,2%	8,8%	15,3%	8%	R$155,992 bilhões
2013	61,1%	5,6%	8,5%	16,1%	8,8%	R$190,419 bilhões
2014	62,6%	5,8%	7,9%	15,3%	8,5%	R$187,837 bilhões
2015	66,6%	5,9%	6,1%	14%	7,4%	R$135,942 bilhões

Fonte: Banco Nacional do Desenvolvimento Social e Econômico – BNDES, 2016.
Org. pelos autores

A hipótese que se levanta é de que os desembolsos praticados pelo BNDES parecem revelar o sentido de capitalizar o grande empresário, muito no intuito de auxiliá-lo a fazer múltiplos investimentos em seu negócio, adquirir novas máquinas e tecnologias, contratar novos empregados, aumentar a sua capacidade produtiva e consequentemente aumentar a sua capacidade lucrativa, assim como por vezes aparece com o objetivo de capitalizar empresas que possuam capital público ou mesmo evitar que elas se desmoronem financeiramente.

2.2 A mudança de panorama com o Tesouro Nacional como principal fonte de recursos

A grande fonte de recurso do BNDES antes da entrada em vigor da Lei nº 11.948/2009 era o Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT[3]. A utilização do FAT não era suficiente para atender as expectativas expansionistas do sistema do BNDES e dos planos desenvolvimentistas do Governo Federal. Com a Lei 11.948/2009, o BNDES passou a poder contar com os títulos da dívida pública, no valor de até R$180 bilhões, diretamente depositados como crédito para ser utilizado. Posteriormente, a Lei nº 12.397/2011, a Lei nº

[3] "O Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT é um fundo especial, de natureza contábil-financeira, vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, destinado ao custeio do Programa do Seguro-Desemprego, do Abono Salarial e ao financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico. A principal fonte de recursos do FAT é composta pelas contribuições para o Programa de Integração Social - PIS, criado por meio da Lei Complementar n° 07, de 07 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, instituído pela Lei Complementar nº 08, de 03 de dezembro de 1970. Através da Lei Complementar nº 19, de 25 de junho de 1974, as arrecadações relativas aos referidos Programas passaram a figurar como fonte de recursos para o BNDES. A partir da Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, estes Programas foram unificados, hoje sob denominação Fundo PIS-PASEP". In: BNDES. Disponível em: <http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/BNDES_Transparente/Fundos/Fat/>. Acesso em: 10 de junho de 2016.

12.453/2011, a Lei nº 12.872/2013, a Lei nº 12.979/2014, a Lei nº 13.000/2014 e a Lei nº 13.126/2015 ampliaram o valor dos títulos da dívida pública possíveis de serem depositados no BNDES como crédito. O somatório de todos os valores contidos nas legislações citadas é de R$409 bilhões. Na tabela 3 é possível observar a adoção do Tesouro Nacional como principal fonte de recurso do BNDES de 2009 em diante.

Tabela 3 – Fonte de recursos do BNDES entre os anos de 2005 e 20015

	Tesouro Nacional	Captações Externas	Outras Fontes	Outras Obrigações	Patrimônio Líquido	FAT	PIS/PASEP	FAT/PIS -PASEP
2005	11,20%	9,1%	6,6%	-	9%	50,6%	13,5%	-
2006	8%	7,6%	6,9%	-	10,2%	53,6%	13,7%	-
2007	6,9%	5,9%	8,8%	-	12,3%	52,3%	13,8%	-
2008	15,6%	6,3%	16,3%	-	9,1%	42%	10,7%	-
2009	37,3%	4,3%	11,8%	-	7,1%	31,7%	7,8%	-
2010	46,1%	3,6%	3,6%	5%	12%	-	-	29,7%
2011	49,7%	3,6%	3,5%	4,9%	9,8%	-	-	28,5%
2012	52,6%	3,3%	3,3%	6,6%	7%	-	-	27,2%
2013	54,7%	4%	3,5%	5,2%	5,8%	-	-	26,8%
2014	57,7%	4,7%	3,3%	4,7%	3,5%	-	-	26,1%
2015	56,3%	6,1%	3,9%	3,1%	3,3%	-	-	27,3%

Fonte: Banco Nacional do Desenvolvimento Social e Econômico – BNDES, 2016.
Org. pelos autores

Com uma fonte de recursos criada pela via legislativa, o BNDES foi capaz de ampliar significativamente os investimentos estipulados pelo Governo Federal. No Gráfico 1 pode se observar o salto dos desembolsos, chegando a quase R$200 bilhões em 2013. A maior parte dos novos recursos do BNDES a partir de 2009 foi utilizada para estimular a iniciativa privada, conforme indica a Tabela 2. De acordo com o Relatório Gerencial Trimestral dos Recursos do Tesouro Nacional realizado em janeiro de 2016[4], o BNDES captou junto ao Tesouro Nacional o valor nominal de R$385,79 bilhões desde 2009 até dezembro de 2015, sendo a dívida total de R$438,49 bilhões (incluindo juros), no entanto, de acordo com o Quadro de Captações Realizadas com Recursos do Tesouro Nacional - posição dos saldos contábeis em 31/12/2015[5], o BNDES captou R$ 455,48 bilhões de valor nominal, possuindo dívida de R$523,73 bilhões (incluindo juros) com o Tesouro.

[4] O BNDES é obrigado pelo art. 1, §6º da Lei nº 11948/2009 a enviar um relatório trimestral pormenorizado das suas atividades ao Congresso Nacional. O relatório citado pode ser visualizado no seguinte endereço eletrônico: <http://www.bndes.gov.br/wps/wcm/connect/site/72ccd501-8415-4b27-b005-99a1f6877e6b/Relatorio_Recursos_Financeiros_4trimestre2015.pdf?MOD=AJPERES&CVID=lsK.cmu&CVID=lsK.cmu&CVID=lsK.cmu&CVID=lsK.cmu&CVID=lsGnrf6&CVID=lsGnrf6&CVID=lq0h2Hj&CVID=lq0h2Hj&CVID=lq0h2Hj&CVID=lq0h2Hj&CVID=lq0h2Hj> Acesso em: 17 de setembro de 2016.

[5] Os dados do quadro mencionado estão disponíveis no sistema de transparência do BNDES e informam as captações do banco junto ao Tesouro Nacional. Disponível em: <http://www.bndes.gov.br/wps/wcm/connect/site/920f58d6-6a67-46ad-91d7-e90dac1201ed/2015_4T_captacoes_tesouro.pdf?MOD=AJPERES&CVID=llALDnE&CVID=llALDnE&CVID=llALDnE&CVID=llALDnE&CVID=llALDnE&CVID=llALDnE&CVID=llALDnE&CVID=l

Gráfico 1 – Evolução dos desembolsos do BNDES entre os anos de 2005 e 2015.

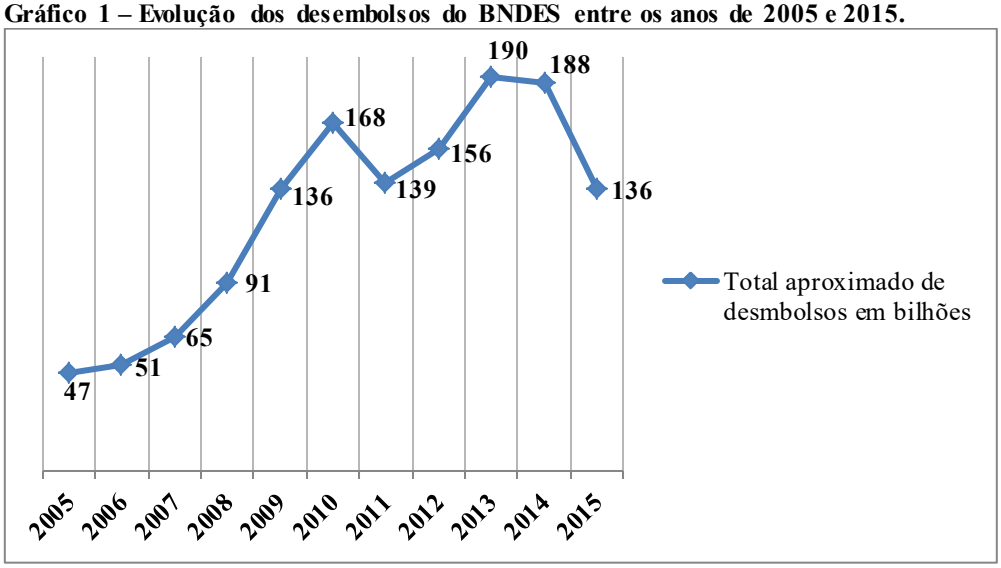

Fonte: Banco Nacional do Desenvolvimento Social e Econômico – BNDES, 2016.
Org. pelos autores

3 PERPECTIVAS DE DESENVOLVIMENTO

O *mainstream* de discussão na economia, principalmente nos países em desenvolvimento, é como aplicar uma teoria do desenvolvimento capaz de promover o desenvolvimento de determinado país. Pastore (1967) destaca o fato de que nenhuma teoria econômica por ele estudada é capaz de explicar como uma sociedade se desenvolve. Sua afirmação possui correlação com a afirmação de que até na física os teóricos deixaram de tentar dizer como as coisas irão se desenvolver no futuro. Portanto, uma perspectiva de desenvolvimento seria muito mais prospectiva, no sentido daquilo que é esperado como resultado, do que uma relação de método científico verificável que irá trazer invariavelmente determinados resultados.

Bresser-Pereira (2014) define que "Desenvolvimento econômico é o processo histórico de acumulação de capital incorporando conhecimento técnico que aumenta o padrão de vida da população", ressaltando que desenvolvimento humano não está incluído em sua análise por está em plano diverso do econômico. Bresser-Pereira (2014) indica que o desenvolvimento econômico é historicamente desigual e que, portanto, a utilização de um critério de desenvolvimento humano é atrativo moralmente e puramente normativo, mas não condiz com o significado de desenvolvimento.

lALDnE&CVID=llALDnE&CVID=llALDnE&CVID=llALDnE&CVID=llALDnE&CVID=llALDnE&CVID=ll ALDnE&CVID=llALDnE> Acesso em: 17 de setembro de 2016.

Sen (2000) entende que o termo desenvolvimento não pode ser limitado por uma perspectiva exclusivamente mercadológica, afirmando que um aumento da renda per capita é um bom sinal numa determinada sociedade, mas que, no entanto, não é suficiente para abarcar a complexidade do significado de desenvolvimento. Sen (2000) defende que desenvolvimento deve ser o aumento das liberdades[6] numa dada sociedade; podendo significar um aumento na participação política de condução do estado pelos cidadãos, o aumento da melhoria da qualidade de vida, uma modificação estrutural da sociedade que permita que o homem não passe fome, acessos iguais ao mercado. A liberdade entendida por este autor pode significar inclusive a substituição do trabalho humano por máquinas, desde que isso represente um aumento no ganho de qualidade de fruição da própria vida. Sen (2000) propõe que não se deve utilizar uma visão estritamente mercadológica para se analisar o desenvolvimento, isso porque um pensamento estritamente econômico é capaz de ignorar liberdades e comprimir parcela da sociedade.

3.1 O desenvolvimento de Schumpeter

Para Schumpeter (1997) o crédito é fundamental para se promover o desenvolvimento da sociedade. O crédito é por Schumpeter (1997) admitido como aquele criado ficticiamente pela atividade bancária, originando novo poder de compra da moeda. O crédito criado pela atividade bancária tem de ser direcionado exclusivamente para à atividade empresarial, visto que na visão do referido autor, somente a atividade empresarial é inovadora e somente ela pode romper com a estagnação do fluxo equilibrado e circular dos bens da vida[7].

Schumpeter (1997) defende que, para que haja o desenvolvimento, é fundamental a existência do empresário inovador, aquele que irá romper com um ciclo econômico vicioso e promover uma mudança, o que acarreta posteriormente numa busca por um novo ponto de equilíbrio. Ou seja, na visão schumpeteriana há sempre a necessidade de haver inovação para

[6] A liberdade aqui não pode ser entendida como um *"laissez faire, laissez aller, laissez passer"*. A forma como a liberdade é compreendida por Sen (2000) não se confunde com uma perspectiva de liberdade clássica do liberalismo econômico. Liberdade é entendida de forma vinculada ao processo de desenvolvimento, não como seu motivador, mas como fim a ser alcançado, em outras palavras, não se trata de um direito fundamental de 1º geração, mas sim de um direito fundamental de 4º geração (BEDIN, 2003), cujo objetivo é a transformação da sociedade e a liberação do homem de toda e qualquer forma de repressão.

[7] Na visão de Schumpeter (1997) a economia tende a se estabilizar. Os consumidores tendem a consumir um número constante de bens, ao passo que os produtores tendem a produzir somente os bens que satisfaçam a necessidade do sistema, com isso o sistema econômico tenderia ao equilíbrio, a um fluxo circular de bens.

se romper com o equilíbrio vicioso, com isso, o desenvolvimento é um movimento de alternância no tempo, ora tendendo ao equilíbrio, ora rompendo com ele.

Sendo o empresário a peça central da promoção de desenvolvimento shcumpeteriano, o crédito[8] assume o papel de fornecer a esse empresário o poder de compra necessário para romper com o equilíbrio e trazer a prosperidade. Schumpeter (1997) assume que esse poder de compra se dá pela criação de meios de pagamento por meio da atividade bancária[9]. Assim, esse novo meio de pagamento criado irá incorporar a massa monetária existente, diluindo o poder de compra do dinheiro circulante. Os possíveis efeitos sobre a massa monetária são, de alguma forma, ignorados pelo referido autor que justifica informando que não haverá possíveis aumentos nos preços ou inflação monetária, pelo motivo de que o empresário inovador irá promover um aumento da produção, o que equilibraria a conta. Para Schumpeter (1997), esse novo poder de compra, oriundo de uma criação bancária é chamado de crédito, devendo sempre ser direcionado ao empresário. O empresário em sua visão é o devedor típico da sociedade capitalista, sustentando a lógica de que o desenvolvimento capitalista nasce de uma dívida criada pelo poder de compra a ele conferido.

3.2 As linhas da Constituição Federal de 1988

O desenvolvimento nacional é um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, aliado à construção de uma sociedade livre, justa e solidária, com a

[8] Neste trabalho se trabalha com a noção de que existe uma diferenciação substancial entre crédito e substitutos monetários. Crédito seria a entrega de bem presente com a promessa de bem futuro (MISES, 2012). Substituto monetário não é crédito, eis que substitui o uso da moeda e funciona como se ela fosse. Sobre o assunto ver Mises (*The Theory of Money and Credit*, 2012, p.16-24).

[9] A participação dos bancos na criação de poder de compra não é o propósito deste trabalho, no entanto, por estar diretamente relacionado com a Teoria de Shumpeter (1997) dá-se o devido destaque a esse o ato de participação sobre a criação de moeda e da participação dos bancos no processo: "São criados no sistema econômico meios de pagamento que, em sua forma externa, é verdade, são representados como meros direitos a dinheiro, mas que diferem essencialmente de direitos a outros bens, por desempenharem exatamente o mesmo serviço — ao menos temporariamente — que o próprio bem em questão, de modo que podem, em certas circunstâncias, tomar-lhe o lugar. Não apenas isso é reconhecido na literatura sobre o dinheiro e as transações bancárias, como também na teoria, no sentido mais estrito. Isso pode ser visto em qualquer compêndio.[...] Isso implica reconhecer que os meios de circulação assim criados não representam meramente uma quantidade igual de dinheiro metálico, mas que existem em tais quantidades que não seria possível serem todos resgatados imediatamente; e mais ainda, que não apenas substituem, por questão de conveniência, somas de dinheiro que circulavam anteriormente, mas também aparecem recém-criados lado a lado com as somas existentes. [...] A criação de dinheiro pelos bancos, ao estabelecer direitos contra si próprios, que é descrita por Adam Smith, e na verdade por autores ainda mais antigos de uma forma completamente livre de erros vulgares, tornou-se um lugar-comum hoje em dia; com o que apresso-me a acrescentar que, para os nossos propósitos, tanto faz se considera a expressão 'criação de dinheiro' como teoricamente correta ou não. [...]Finalmente, não pode haver dúvida de que esses meios de circulação passam a existir no processo de concessão de crédito e são criados especialmente — desprezando-se os casos em que há apenas uma questão de evitar o transporte de dinheiro metálico — com o propósito de conceder crédito. Um banco, segundo Fetter (Principles of Economics, p. 462), é 'um negócio cujo rendimento deriva principalmente do empréstimo de suas promessas de pagamento'." (SCHUMPETER, 1997, p.102-104)

promoção do bem de todos, sem quaisquer formas de descriminação, com a busca de se erradicar a pobreza e a marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais (BRASIL, 1988, art. 3º).

A ordem econômica nacional tem como fim a busca por assegurar a todos uma existência digna, de acordo com os ditames da justiça social (BRASIL, 1988, art. 170), tendo como um de seus princípios a redução das desigualdades regionais e sociais (BRASIL, 1988, art. 170, VII). O sistema financeiro nacional é estruturado com o objetivo de promover o desenvolvimento equilibrado do país com vistas a servir ao interesse da coletividade em todas as partes que o compõem (BRASIL, 1988, art.192).

A ordem social tem como objetivo o bem estar social e a justiça social (BRASIL, 1988, art. 193).

Nesse emaranhado normativo constitucional observa-se que o desenvolvimento do estado brasileiro está vinculado a esses objetivos expostos e que, portanto, as ações governamentais ou privadas tem de estar alinhadas com ele. O que significa dizer que o conjunto dessas ações direcionadas ao desenvolvimento nacional tem de possuir uma razão pública[10] compatível. A razão pública aqui deve possuir obrigatoriamente os objetivos da República, da democracia nacional, os valores de justiça política e os valores inclusivos da sociedade que possam ser considerados razão pública, descartando o uso dissociado com os objetivos coletivos (RAWLS, 2000).

O que se observa é que a República brasileira cria como paradigma uma espécie de estado de bem estar social (*Welfare State*). Solomon (2006) leciona que o bem estar social está comumente associado a um raciocínio utilitarista, típico das ciências econômicas, tendo como análise fim uma perspectiva consequencialista. Em apertada síntese, significaria dizer que para se alcançar o bem estar social deve-se utilizar da economia para trabalhar a questão da distribuição utilitária dos bens, tendo como última análise a consequência real deste fenômeno. A oposição de tal ideia seria um estado de equidade (*fairness state*), onde tal proposição seria associada a uma deontologia moral. Resumidamente, equidade aqui estaria associado a noções de moralidade, como por exemplo: certo e errado, justo e injusto, virtude e não virtude. A crítica que Solomon (2006) faz ao *welfarism* é no sentido de que uma abordagem utilitarista e consequencialista não podem moldar o sentido de razão pública, muito menos de razão pública legal. A consequência de se utilizar o raciocínio utilitarista e

[10] Utiliza-se aqui a expressão razão pública no sentido desenvolvido por John Rawls (2000) em sua obra Liberalismo Político. Sobre o conceito de razão pública ver Rawls (2000) pg. 261-306.

consequencialista seria forjar políticas públicas exclusivamente preocupadas com questões econômicas e talvez dissociadas de razões públicas legais.

O debate trazido por Solomon (2006) é interessante aqui quando se discute o caráter das políticas públicas de investimento do Governo Federal e a razão pública legal que motiva a utilização do BNDES como esse instrumento de desenvolvimento econômico e social.

3.3 Direitos Humanos e Direito ao Desenvolvimento

O Decreto nº 19.841 de 1945 promulga na ordem interna a Carta das Nações Unidas assinada em São Francisco. Tal carta estrutura as Nações Unidas. Em seu art. 55[11] e 56[12] deixa exposto o seu propósito de se comprometer a criar condições de progresso e desenvolvimento econômico e social. O que significa que um dos propósitos das Nações Unidas é de promover o desenvolvimento.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos[13], também das Nações Unidas, em seu artigo 22 cria o marco inicial do direito ao desenvolvimento enquanto um direito humano, estabelecendo direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à dignidade do homem e ao desenvolvimento de sua personalidade.

Intensos debates ocorreram sobre o conceito de desenvolvimento. Somente em 1986, com a Declaração do Direito ao Desenvolvimento das Nações Unidas, o termo desenvolvimento passou a significar um direito humano inalienável. Isso porque para que se alcançassem quaisquer dos direitos humanos da declaração universal das Nações Unidas seria fundamental promover uma mudança econômica que fosse proveitosa para todos. Assim, o desenvolvimento passa a ter o objetivo de remover as fontes de privação das liberdades, como por exemplo: reduzindo a pobreza, reduzindo as desigualdades, ampliando os meios de acesso aos mercados.

---

[11] Artigo 55. Com o fim de criar condições de estabilidade e bem estar, necessárias às relações pacíficas e amistosas entre as Nações, baseadas no respeito ao princípio da igualdade de direitos e da autodeterminação dos povos, as Nações Unidas favorecerão:
a) níveis mais altos de vida, trabalho efetivo e condições de progresso e desenvolvimento econômico e social;
b) a solução dos problemas internacionais econômicos, sociais, sanitários e conexos; a cooperação internacional, de caráter cultural e educacional; e
c) o respeito universal e efetivo dos direitos humanos e das liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião. (BRASIL, 1945)

[12] Artigo 56. Para a realização dos propósitos enumerados no Artigo 55, todos os Membros da Organização se comprometem a agir em cooperação com esta, em conjunto ou separadamente (BRASIL, 1945)

[13] *Article 22. Everyone, as a member of society, has the right to social security and is entitled to realization, through national effort and international co-operation and in accordance with the organization and resources of each State, of the economic, social and cultural rights indispensable for his dignity and the free development of his personality*. (UNITED NATIONS, 1948)

O desenvolvimento passa a ser visto como um direito do homem enquanto parte de um ente coletivo, buscando otimizar a forma de viver de toda a população, ampliar o seu bem estar social e promover a distribuição de benefícios e oportunidades. O direito ao desenvolvimento enquanto um direito humano passa a ser um fim, o que significa dizer que ficam afastadas as utilizações de discursos de direitos humanos como meio; tanto o direito humano quanto o direito ao desenvolvimento são necessariamente os fins. O ser humano passa a ser o sujeito central do desenvolvimento[14], sendo o seu principal beneficiário e o principal promotor. Isso precisa ser visto, obrigatoriamente, de modo coletivo. (NWAUCHE, NWOBIKE, 2005)

Nesse molde, parece possível afirmar que sem que todos os homens inseridos na sociedade gozem de um aparato econômico, social e cultural a realização de direitos fundamentais é impossível, dado que os direitos humanos e fundamentais são indivisíveis. A operacionalização de tais objetivos é que se apresenta como complicado, visto que, em primeiro lugar se trata de modificar a maneira de produção do mercado e de fazer negócios, num segundo momento se torna difícil criar estratégias que contemplem todos os grupos interessados, na ordem interna e internacional.

De qualquer forma, o conceito de desenvolvimento promovido por Amartya Sem (2000) se alinha melhor com os objetivos das normas internacionais e com os objetivos da República Federativa do Brasil no que tange a promoção do bem de todos de forma equilibrada e centrada no homem, portanto, adota-se este para a análise deste trabalho.

4 O DESENVOLVIMENTO PROMOVIDO PELO ENCONTRO DO TESOURO NACIONAL COM O BANCO DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL

O que precisa ser esclarecido é que os títulos da dívida pública do Tesouro Nacional são, na verdade, uma forma de criação de moeda pelo Estado. O Estado assume que possui uma dívida consubstanciada em um título e, posteriormente, deposita esses títulos diretamente no BNDES que os utilizará como crédito no mercado. Ou seja, a União por meio dos títulos

[14] Nesse sentido é o artigo 2 da Declaração do Direito ao Desemvolvimento das Nações Unidas: "*Article 2: 1. The human person is the central subject of development and should be the active participant and beneficiary of the right to development. 2. All human beings have a responsibility for development, individually and collectively, taking into account the need for full respect for their human rights and fundamental freedoms as well as their duties to the community, which alone can ensure the free and complete fulfilment of the human being, and they should therefore promote and protect an appropriate political, social and economic order for development. 3. States have the right and the duty to formulate appropriate national development policies that aim at the constant improvement of the well-being of the entire population and of all individuals, on the basis of their active, free and meaningful participation in development and in the fair distribution of the benefits resulting therefrom."* (UNITED NATIONS, 1986)

da dívida pública aumenta a quantidade de moeda[15] disponível no mercado por meio dos desembolsos praticados pelo BNDES.

Desde o sec. XVIII existe um latente interesse e preocupação com os estudos que envolvem a quantidade de moeda e seus efeitos no mercado. David Hume (1987) já em 1742 observava a relação que uma determinada quantidade de moeda possuía com os bens disponíveis no mercado, esboçando aquilo que ficaria conhecido na economia como base monetária.

> Se nós considerarmos qualquer reino por si só, é evidente que quanto maior ou menor a quantidade de moeda será de nenhuma consequência; já quer o preço das Commodities será sempre proporcional à quantidade de moeda, e a coroa de Harry VII, no seu tempo, serviu ao mesmo propósito que o da libra no presente. . (HUME, 1987, Part II, Essay III, Of Money, II.III.1, tradução nossa)

Charles-Louis de Secondat, o Barão de Montesquieu (2010) em 1748 também demonstrou preocupação com o estudo da moeda enquanto elemento fundamental para a estabilidade político-econômica do Estado, a moeda seria então um ponto estratégico na formulação do Estado montesquiano. Analisava, igualmente, a relação que uma determinada quantidade de moeda possuía com o total de mercadorias existentes no mercado, destacando também a noção de base monetária.

> Se compararmos a massa do ouro e da prata que há no mundo com a soma das mercadorias que há, é certo que cada gênero ou mercadoria, em particular, poderá ser comparada a certa porção da massa inteira de ouro e prata. O total de um está para o total da outra assim como a parte de um estará para a parte da outra. (MONTESQUIEU, 2010, p. 401)

Richard Cantillon (2010) em 1755 retrata a importância de que um aumento numa determinada quantidade de moeda afeta o preço dos bens que estão disponíveis no mercado, indicando uma relação de interdependência entre a quantidade de moeda existente no mercado e a quantidade de bens.

> Todos concordam que a abundância de moeda, ou um aumento da sua utilização, aumenta o preço de todos os bens. Essa verdade é substancialmente experimentada pela quantidade de moeda trazido para a Europa da América nos últimos dois séculos[...] Em geral, um aumento na quantidade de *hard money* em um estado irá causar um correspondente aumento no consumo e isso irá gradualmente produzir um aumento nos preços. (CANTILLON, 2010, p.147-148, tradução nossa)

[15] Pode-se dizer que a União aumentou o número dos meios de pagamento , ou que aumentou o poder de compra daqueles que contratam com o BNDES.

Todavia, foi apenas em 1911 com Irving Fisher que a Teoria Quantitativa da Moeda – TQM ganhou contornos teóricos, sendo em grande parte influenciado pelo trabalho de Hume. Fisher inaugura o que se tornaria conhecido como a escola monetarista de economia, onde Milton Friedman se tornaria seu grande expoente reformulando a TQM (MENDONÇA, 2011). Outros autores também foram influenciados por Hume, como, por exemplo, Ludwig von Mises (2012) que em 1912 lançou seu trabalho sobre a Teoria da Moeda e do Crédito, contemplando a noção de base monetária.

A base monetária pode ser vista enquanto o somatório de toda a moeda[16] disponível no mercado. Tal conceito é fundamental para se compreender os efeitos que uma criação monetária pode produzir num determinado sistema econômico. Para tanto se faz necessário avançar na discussão sobre os títulos do Tesouro Nacional depositados no BNDES.

4.1 Afetação do poder de compra da moeda

Rothbard (2008) destaca que com o aumento dos meios de pagamento no mercado, ou, com o aumento da base monetária, todos os bens disponíveis no mercado terão de se adequar a essa nova quantidade de moeda disponível. O que significa dizer que aumentar a base monetária é diluir o valor da moeda corrente. Esclarece-se que um aumento na quantidade de moeda não constitui um aumento na quantidade de bens disponíveis no mercado, assim, supondo que não haja aumento da quantidade de bens no mercado e ocorra um aumento da quantidade de moeda, serão necessárias mais moedas para comprar um determinado bem, visto a correlação entre quantidade de moeda e quantidade de bens[17]. Logo,

[16] Deve-se incluir os substitutos monetários nessa conta. (MISES, 2012)

[17] Rothbard (2008, p.46-47) elabora um modelo explicativo para demonstrar os efeitos sobre a base monetária: *"To show why an increase in the money supply confers no social benefits, let us picture to ourselves what I call the "Angel Gabriel" model. The Angel Gabriel is a benevolent spirit who wishes only the best for mankind, but unfortunately knows nothing about economics. He hears mankind constantly complaining about a lack of money, so he decides to intervene and do something about it. And so overnight, while all of us are sleeping, the Angel Gabriel descends and magically doubles everyone's stock of money. In the morning, when we all wake up, we find that the amount of money we had in our wallets, purses, safes, and bank accounts has doubled. What will be the reaction? Everyone knows it will be instant hoopla and joyous bewilderment. Every person will consider that he is now twice as well off, since his money stock has doubled. […] Everyone rushes to spend the money, all that happens is that demand curves for all goods and services rise. Society is no better off than before, since real resources, labor, capital, goods, natural resources, productivity, have not changed at all. And so prices will, overall, approximately double, and people will find that they are not really any better off than were before. Their cash balances have doubled, but so have prices, and so their purchasing power remains the same. Because he knew no economics, the Angel Gabriel's gift to mankind has turned to ashes. […] The fact that every supply of M is equally optimal has gone starling implications. First, it means that no one – whether government official or economist – need concern himself with the money supply or worry about its optimal amount. Like shoes, butter, or hi-fi sets, the supply of money can readily be left to the marketplace. There is no need to have the government as an allegedly benevolent beneficial economic purposes. The market is perfectly able to decide on its own money supply."*

aumentar a quantidade de moeda é uma técnica inflacionária (ROTHBARD, 2008), posto que dilui o poder de compra da moeda que já estava circulando.

Estes conceitos são úteis para compreender os efeitos econômicos e sociais promovidos pela aliança entre o Tesouro Nacional e o BNDES. Um aumento da quantidade de moeda, por meio da emissão de títulos da divida pública, irá aumentar o poder de compra daqueles que irão receber os desembolsos do BNDES, essa é a primeira constatação.

Num segundo momento, observa-se que Rothbard (2008) chama a atenção para o fato de que se um determinado grupo recebe uma quantidade nova de moeda, eles irão se beneficiar com isso, uma vez que o mercado ainda não está consciente[18] da entrada dessa moeda. O benefício, explica Rothbard (2008), é a possibilidade de utilizar a nova moeda para comprar bens no mercado, contratar empregados, adquirir propriedades com base no preço da base monetária anterior. O que se quer dizer é que antes que o mercado se adapte a nova base monetária, os beneficiados com a nova moeda irão obter uma vantagem monetária, pois, a moeda que possuem não existia no mercado anteriormente; é uma criação de moeda *ex nihilo*. Esse é o poder de compra que Schumpeter (1997) defende como sendo necessário ao empresário.

Rothbard (2008) destaca o oposto, afirmando que se trata de uma vantagem injusta e fruto de uma intervenção estatal que desequilibra o mercado em detrimento de certos grupos por meio de uma distorção no poder de compra da moeda. Enquanto determinado grupo se beneficia, o restante da sociedade passa a ter o seu poder de compra reduzido, visto que não foram contemplados pela nova quantidade de moeda. O que adquiri o crédito pode comprar antes da nova adaptação de preços da nova base monetária, adquirindo os bens com preço de referência da base anterior, enquanto o resto da sociedade mantém suas reservas e seus ganhos regulares. Com a entrada da nova quantidade de moeda, o restante da sociedade perde poder de compra, fazendo com que suas reservas financeiras percam valor.

No caso do BNDES se observa que os grupos beneficiados com a técnica da União são, em maior parte, os grandes empresários. Assim, a política de investimentos do Governo Federal, por meio do BNDES, aliado à técnica de criação de poder de compra do Tesouro Nacional, distorce o poder de compra de toda a sociedade em detrimentos principalmente dos grandes empresários. O que significa dizer que existe um grupo preferido na política de investimentos do Governo Federal na busca pelo desenvolvimento nacional. Grupo que se

[18] A palavra consciente é utilizada no sentido de não conhecer, de não estar alerta sobre o aumento da quantidade de moeda e, portanto, realizar as trocas de acordo com a quantidade de moeda que se sabe estar circulando.

beneficia de uma distorção monetária no seio social, fazendo com ganhem poder de compra em detrimento da diminuição do poder de compra da moeda do restante da sociedade.

4.2 A influência do tal "capitalismo de laços"

A expressão capitalismo de laços é utilizada por Lazzarini (2011) para significar o entrelaçamento entre os atores econômicos privados e públicos. O referido autor expõe as entranhas da realidade dos grandes negócios nacionais, destacando a intensa participação do Estado na economia, nem sempre com objetivos públicos, mas sempre com a justificativa do interesse público.

Lazzarini (2011), após intensa investigação, observa que os maiores beneficiários pelo BNDES são empresas que possuem, de alguma maneira, envolvimento com políticos que exercem cargos no poder, passando com isso a ser encarados como objetos da política de investimento do Governo Federal. O uso da razão pública, com queria Rawls (2000), é arrastado para a realidade dos ajustes e acordos dos atores públicos e privados e das vantagens pessoais.

A constatação de Lazzarini (2011) é no sentido de que os laços formados, envolvendo os atores públicos e privados, tinham como discurso o objetivo de estimular o mercado nacional, no entanto, acabaram apenas favorecendo grupos e atores específicos que enriqueceram e dominaram o mercado com a ajuda do Estado. O Estado nesse sentido é instrumento de enriquecimento de certos grupos.

Não interessa para presente pesquisa quem são esses atores destacados no trabalho de Lazzarini (2011), ou seja, quem são as grandes empresas beneficiadas e os atores públicos e privados, importa aqui a somente a constatação de que o desenvolvimento promovido pelo BNDES elege os setores convenientes aos agentes privados que se valem do interesse público para obter vantagens e poder, enquanto os agentes públicos se valem do Estado para favorecer aqueles que podem lhe oferecer vantagens pessoais. No mesma razão, os agentes públicos utilizam a máquina pública para favorecer os grupos com os quais possuem acordos privados, parecendo não se importar com a distorção que promovem no mercado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A vinculação do Tesouro Nacional ao BNDES promoveu um grande aumento da base monetária com o intuito de favorecer determinados setores da sociedade. Esses setores

da sociedade não promoveram o desenvolvimento esperado e por conta de uma técnica que possui na sua essência a inflação monetária, toda sociedade teve uma perda significativa de poder de compra. Tal perda é maior quando não há aumento da produção de bens reais e empobrecimento na competitividade de mercado.

A promoção de um desenvolvimento que favoreça toda a sociedade indistintamente, que aumente a liberdade dos indivíduos, que permita o acesso igualitário às condições de mercados, que combata a pobreza, que promova o desenvolvimento equilibrado do país, que atue no interesse da coletividade e na busca por justiça social não é uma realidade nessa política de investimentos no Brasil, visto que a promoção do desenvolvimento pelo BNDES é completamente direcionada a uma categoria de empresários já enriquecidos e poderosos. A técnica do Governo Federal, por meio da conivência do poder Legislativo, coloca em cheque qual é o verdadeiro interesse público nas ações dos agentes públicos do país. A distorção do poder de compra da moeda prefere os grandes empresários e implica num desequilíbrio monetário do restante da sociedade. Nesse caso, o crédito elege quem serão os privilegiados, enquanto o resto da sociedade é constantemente pressionada com a desvalorização do poder de compra da moeda. O BNDES elege os seus campeões. O conceito de desenvolvimento escolhido jamais poderá contemplar atos unilaterais de favorecimento, pois, o que ocorre é a criação de um grupo privilegiado monetariamente.

Com o ato de favorecer apenas determinada parcela da sociedade em detrimento dos demais, o uso do sistema do BNDES dá sentido ao antigo discurso de criação de uma *camarrilla* beneficiada pelos atores políticos do Estado que, por meio da utilização de discursos dissociados da realidade, não promovem nenhum dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.

Caso o Direito pretenda se fazer eficiente na construção de um desenvolvimento que abranja os objetivos fundamentais da república, que promova o desenvolvimento de todos, tem de ser capaz de compreender os instrumentos econômicos disponíveis com a missão de evitar um prejuízo coletivo com lucros privados e punir os responsáveis pelo uso deturpado do maquinário público.

Esses mecanismos de deturpação são criados e desenvolvidos no plano legal com uma linguagem técnica de finanças e não jurídica, fato que impede ou dificulta a compreensão do seu impacto no mundo jurídico, quiçá no universo social. O não conhecimento mínimo de Economia é outro fator que afasta o jurista e a sociedade como um todo, forçando a todos a aceitar aquela pratica. Esse espaço anômico entre, de um lado, o conhecimento sobre os acontecimentos macroeconômicos e, de outro, toda a sociedade, cria uma zona de indistinção

proporcionadora de arbitrariedade, haja vista que o primeiro pode ser determinado por um grupo específico da sociedade que possui interesse nos resultados da escolha econômica, enquanto o segundo não possui condições de compreender o que se passa. O grupo que possui o conhecimento econômico passa a escolher os instrumentos que acredita ser mais adequados, sendo capazes de determinar os rumos do cenário político-econômico, enquanto os outros passam apenas a integrar o sistema. O uso de uma linguagem técnica, específica, rebuscada e criada para tanto, se torna uma barreira aparentemente intransponível de aproximação da sociedade. O Direito por muito tempo e ainda hoje se utiliza desse mesmo princípio como técnica de dominação – entendida assim por alguns – e de demonstração de poder, no entanto, a dominação econômico-financeira, com a manipulação do valor da moeda, além de se tornar uma constante na história contemporânea, é o instrumento mais sofisticado e hábil de dominação existente.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, Distrito Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 10 de junho de 2016.

_____. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil.** Rio de Janeiro, RJ, 31 de dez. de 1940. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 20 de junho de 2016.

_____. Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil.** Rio de Janeiro, RJ, 22 de out. de 1945. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm>. Acesso em: 15 de agosto de 2016.

_____. Decreto nº 591, de 6 de julho de 1992. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil.** Brasília**,** DF, 7 de jul. 1992. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm>. Acesso em: 20 de junho de 2016.

_____. Decreto nº 4.418, de 11 de outubro de 2002. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil.** Brasília**,** DF, 14 de out. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4418.htm>. Acesso em: 20 de junho de 2016.

_____. Lei nº 4595, de 31 de dezembro de 1964. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil.** Brasília**,** DF, 31 de jan. 1965. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4595.htm> Acesso em: 10 de junho de 2016.

_____. Lei nº 11.948, de 16 de junho de 2009. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil.** Brasília**,** DF, 17 de jun. 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/Lei/L11948.htm> Acesso em: 10 de junho de 2016.

_____. Lei nº 12.397, de 23 de março de 2011. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil.** Brasília**,** DF, 24 de março de 2011a. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/Lei/L12397.htm#art1>. Acesso em: 10 de junho de 2016.

_____. Lei nº 12.453, de 21 de junho de 2011. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil.** Brasília**,** DF, 22 de junho de 2011b. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/Lei/L12453.htm#art2.>. Acesso em: 10 de junho de 2016.

_____. Lei nº 12.872, de 24 de outubro de 2013. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF, 24 de out. de 2013, Edição Extra. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/L12872.htm>. Acesso em: 20 de junho de 2016.

_____. Lei nº12.979, de 27 de maio de 2014. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF, 28 de maio de 2014a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L12979.htm>. Acesso em: 20 de junho de 2016.

_____. Lei nº 13.000, de 18 de junho de 2014. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil.** Brasília**,** DF, 20 de junho de 2014b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/Lei/L13000.htm>. Acesso em: 10 de junho de 2016.

_____. Lei nº 13.126, de 21 de maio de 2015. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil.** Brasília**,** DF, 22 de maio de 2015. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13126.htm>. Acesso em: 10 de junho de 2016.

_____. Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. **Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social**. Sistema de Transparência Disponível em: < http://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/transparencia/> Acesso em: 17 de setembro de 2016.

_____. Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social. **Relatório Gerencial Trimestral dos Recursos do Tesouro Nacional**, 4º Trimestre de 2015, Rio de Janeiro – janeiro de 2016. Disponível em: < http://www.bndes.gov.br/wps/wcm/connect/site/72ccd501-8415-4b27-b005-99a1f6877e6b/Relatorio_Recursos_Financeiros_4trimestre2015.pdf?MOD=AJPERES&CVID=lsK.cmu&CVID=lsK.cmu&CVID=lsK.cmu&CVID=lsK.cmu&CVID=lsGnrf6&CVID=ls

Gnrf6&CVID=lq0h2Hj&CVID=lq0h2Hj&CVID=lq0h2Hj&CVID=lq0h2Hj&CVID=lq0h2Hj >. Acesso em: 17 de setembro de 2016.

BEDIN, Gilmar Antonio. Direitos Humanos e Desenvolvimento: algumas reflexões sobre a constituição do direito ao desenvolvimento. **Desenvolvimento em Questão,** Unijuí, ano 1, n. 1, jan/jun., p.123-149, 2003. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/desenvolvimentoemquestao/article/view/70/27 > .Acesso em: 10 de setembro de 2016.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. Desenvolvimento, progresso e crescimento econômico. **Lua Nova**. São Paulo, nº 93, Sept./Dec., p. 33-61, 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ln/n93/03.pdf>. Acesso em: 10 de setembro de 2016.

CANTILLON, Richard. **An essay on Economic Theory: An English translation of Richard Cantillon's Essai sur la Nature du Commerce en Général.** Traduzido por Chantal Saucier. Alabama: Ludwig von Mises Institute, 2010.

HUME, David. **Essays, Moral, Political, and Literary**. Traduzido por Eugene F. Miller. Indianapolis: Liberty Fund, 1987. Library of Economics and Liberty. Disponível em: <http://www.econlib.org/library/LFBooks/Hume/hmMPL27.html>. Acesso em: 15 Junho de 2016.

LAZZARINI, Sergio G. **Capitalismo de laços: os donos do brasil e suas conexões.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

MENDONÇA, Mário Jorge. Uma análise crítica da teoria quantitativa da moeda. **Revista Economia & Tecnologia.** Ano 07, Vol. 25, Abr./Jun. de 2011, p.11-24. Paraná: Universidade Federal do Paraná, 2011. Disponível em: <http://www.economiaetecnologia.ufpr.br/revista/Economia_&_Tecnologia_Ano_07_Vol_02 5.pdf>. Acesso em: 10 de agosto de 2016.

MISES, Ludwig Von. **The Theory of Money and Credit**. Kentucky, EUA: [s.n.], 2012.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat, Baron de. **Do espírito das leis**. Traduzido por Roberto Leal Ferreira. 1ª Reimpressão. São Paulo: Martin Claret, 2010.

NWAUCHE, E. S.; NWOBIKE, J. C.. Implementação do direito ao desenvolvimento. **Sur, Rev. int. direitos human.**, traduzido por Francis Aubert, São Paulo, v. 2, n. 2, p. 96-117, 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-64452005000100005&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 24 de agosto de 2016. http://dx.doi.org/10.1590/S1806-64452005000100005.

PASTORE, José. Teorias de desenvolvimento econômico: problemas metodológicos. **Rev. adm. empres.,** São Paulo, v. 7, n. 23, p. 25-48, Junho 1967. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-75901967000200001&lng=en&nrm=iso>. Acessado em: 16 de Setembro de 2016. http://dx.doi.org/10.1590/S0034-75901967000200001.

RAWLS, Jonh. **O liberalismo político.** Traduzido por Dinah de Abreu Azevedo. 2ª Edição. São Paulo: Ática, 2000.

ROTHBARD, Murray N. **The Mystery of BANKING**. Second Edition. Alabama: Ludwig Von Mises Institute, 2008.

SCHUMPETER, Joseph Alois. **Teoria do Desenvolvimento Econômico: Uma Investigação Sobre Lucros, Capital, Crédito, Juro e o Ciclo econômico.** Traduzido por Maria Sílvia Possas. Tradução feita a partir do texto em língua inglesa, intitulado The Theory of Economic Development, traduzido por Redvers Opie. São Paulo: Nova Cutural, 1997.

SEN, Amartya. **Development as Freedom**. Fourth Printing. New York: Alfred A. Knopf, 2000.

SOLOMON, Lawrence B.. Public Legal Reason. **Virginia Law Review,** Vol.92, p. 1449-1501. Washington**,** Georgetown Law Faculty Publications and Other Works, paper 877, 2006. Disponível em: <http://scholarship.law.georgetown.edu/facpub/877/>. Acesso em: 05 de setembro de 2016.

UNITED NATION. **The Universal Declaration of Human Rights.** Paris, 1948. Disponível em: <http://www.un.org/en/universal-declaration-human-rights/>. Acesso em: 20 de junho de 2016.

UNITED NATION, General Assembly. **Declaration on the Right to Development: resolution / adopted by the General Assembly**. A/RES/41/128, 1986. Disponível em: <http://www.un.org/documents/ga/res/41/a41r128.htm>. Acesso em: 20 de junho de 2016.